

Oficio nº 141/2024 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 21 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Minas Gerais, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃODO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de eleva estima e apreço.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Excelentíssimo Senhor; Airton Amaral Moreira;

DD. Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

i em: 25/6/2024 os 9h

> Marij Heleno Coelho 028.806.936-67 Secretária Administrativa



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente; Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃODO MÉDIO RIO POMBA - CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

É notório os benefícios em torno da união dos municípios, e a criação de um consórcio de natureza pública, ampliará mais ainda os benefícios para estes, pois os municípios poderão receber verbas e doações patrimoniais de órgãos públicos, inclusive receber emendas parlamentares, algo hoje não permitido para os consórcios municipais de natureza jurídica privada, sem contar ainda a necessidade de adequação dos consórcios a lei nº11.107 de 06 de abril de 2005, lei na qual regulariza a contratação dos consórcios públicos.

O presente projeto de lei que autoriza o município de Dores do Turvo a participar e compor o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP além de proporcionar maior acesso a verbas públicas, também trará maior transparência a destinação destas, uma vez que haverá o controle do Tribunal de Contas do Estado, atendendo assim os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, princípios estes norteadores da administração pública.

Tratando de importante matéria principalmente para os Produtores Rurais do Município, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo.



APROVADO 2020 EMO 310 7/2020

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES
DO TURVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃODO MÉDIO
RIO POMBA - CIMERP, PODENDO ASSINAR
O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dores do Turvo, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃODO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃODO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de Dores do Turvo e municípios circunvizinhos.

Art. 3º – Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a título de rateio, o valor de até R\$ 2.255.81 (dois mil, duzentos e cinquenta e

Days



cinco reais e oitenta e um centavos), devendo criar rubrica orçamentária própria para o atendimento da despesa.

- **Art. 4º** Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.
- **Art. 5º** A retirada do Município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃODO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP dar-se-á na forma estipulada no estatuto do consórcio, ratificada posteriormente pelo Legislativo.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 21 de junho de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



Câmara Municipal de Dores do Turvo Presidente: Ver.Airton Amaral Moreira CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2024, EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO MÉDIO RIO POMBA — CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei submetido à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, que autoriza o Município de Dores do Turvo a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião Médio Rio Pomba – CIMERP, podendo assinar o Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

2 FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 INICIATIVA:

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo ou mesmo inconstitucionalidade, seja formal ou material, visto que a Lei Orgânica Municipal de Dores do Turvo, em seu artigo 129 assim preconiza sobre o tema:

Art.129 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou mediante consorcio com outros Municípios.

- § 1° A constituirão de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.
- § 2° Os consórcios manterão um conselho consultivo, do qual participarão os Municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um conselho fiscal de Município não pertencentes ao serviço público.

Rua Umbelina Marotta,403 — Centro - CEP:36513.000 Dores do Turvo /MG Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460 Low State of Lander



Câmara Municipal de Dores do Turvo Presidente: Ver.Airton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

2.2 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO E TURNOS DE VOTAÇÃO:

Quanto ao quórum, tem-se que as deliberações da proposta de lei em apreço é de maioria simples, respeitada a presença da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (artigo 173, §4°, do Regimento Interno).

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3 TRAMITAÇÃO:

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e, ainda, à Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, por possuírem conteúdo condizente com as atribuições dessas comissões.

3.0 CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

É o meu parecer, meramente opinativo e à consideração superior.

Dores do Turvo/MG, 08 de julho de 2024.

Hugo Leonardo Gomes Silveira
Assessor Jurídico – OAB/MG 100.611

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver.Airton Amaral Moreira

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 21, de 21 de junho de 2024, Executivo, que autoriza o Município de Dores do Turvo a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião Médio Rio Pomba – CIMERP, podendo assinar o Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 45 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao mérito, conveniência, utilidade e oportunidade da mencionada proposição.

2.0 Fundamentação:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República e artigo 39, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa esta Comissão opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Por outro lado, quanto ao mérito, destaca-se que o referido projeto de lei atende aos preceitos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, o qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, pois de acordo com o artigo 1°, o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal de Dores do Turvo, em seu artigo 129 assimi preconiza sobre o tema:

Art.129 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou mediante consorcio com outros Municípios.

 $\S\ 1^\circ$ - A constituirão de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

Rua Umbelina Marotta,403 — Centro - CEP:36513.000 Dores do Turvo /MG Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo Presidente: Ver. Airton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

§ 2° - Os consórcios manterão um conselho consultivo, do qual participarão os Municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um conselho fiscal de Município não pertencentes ao serviço público.

Dessa forma, a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a sua tramitação no plenário desta Casa Legislativa.

- QUANTO AO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: 2.1

Quórum: Maioria simples, respeitada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 173, §4º, do Regimento Interno).

3.0 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação é de parecer favorável que o referido projeto de lei seja discutido e votado em plenário, na forma regimental.

Dores do Turvo, 08 de julho de 2024.

Donizete José da Silva

Vereador Presidente

Arlindo Carlos da Silva

Vereador Relator

Ihonatan da Silva Carvalho

Vereador Membro

Aclamam, por unanimidade, o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

> Rua Umbelina Marotta,403 - Centro - CEP:36513.000 Dores do Turvo /MG Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32)3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver.Airton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO.

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de P**rojeto de Lei nº 21, de 21 de junho de 2024, Executivo,** que autoriza o Município de Dores do Turvo a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião Médio Rio Pomba – CIMERP, podendo assinar o Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 47 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto financeiro da mencionada proposição.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise, esta comissão é de parecer que a proposição ora apresentada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

3.0 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 21/2024.**

Dores do Turvo, 08 de julho de 2024.

Glauber Hélcio Grossi Fernandes

Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira

Vereador Relator

Arlindo Carlos da Silva Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.